

LEI N.º 2.267, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CONDEC PARA A CEDÊNCIA DE DOIS OPERADORES DE MÁQUINAS, EFETIVOS

16/10/2007 | [Leis](#)

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **Faço saber** que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Guarani das Missões - CONDEC/GM para a cedência de dois (02) Operadores de Máquinas, efetivos, para a operação do Trator de Esteiras e da Retroescavadeira de propriedade do CONDEC, para a execução de serviços de conservação do solo nas propriedades rurais de Guarani das Missões, construção de açudes para a criação de peixes e construção de bebedouros para gado leiteiro e gado de corte.

Art. 2.º O prazo de vigência do presente convênio é pelo período de cinco (05) meses, podendo ser suspenso a qualquer tempo por quaisquer das partes se não atendidas as condições estabelecidas no termo anexo desta lei.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 16 de outubro de 2007.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração.

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE GUARANI DAS MISSÕES - CONDEC-GM PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Guarani das Missões, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC-MF sob o número 87.613.030/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal ANTONIO GONSIORKIEWICZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 043.786.600-91, doravante denominado de PREFEITURA e, o Conselho de Desenvolvimento Comunitário, sociedade de direito privado, inscrita no CGC-MF sob número 089.972.228/0001-57, neste ato representado por seu presidente o Senhor RICARDO GRZECHINSKI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 664.120.300-00, doravante denominado simplesmente CONDEC resolvem celebrar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.267, de 16 de outubro de 2007, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este convênio tem por objeto, a cedência de dois (02) Operadores de Máquinas, efetivos do Quadro de Servidores do Município para a operação do Trator de Esteiras e da Retroescavadeira de propriedade do CONDEC, para a execução conjunta de ações visando à conservação do solo de propriedades rurais do município de Guarani das Missões, construção de açudes para a criação de peixes e construção de bebedouros para gado de corte e gado leiteiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I - DA PREFEITURA:

1. a) ceder ao CONDEC, dois (02) Operadores de Máquinas, efetivos, com ônus para a PREFEITURA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para a execução do objeto deste convênio;
2. b) responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração do operador, bem como das horas-extras, informadas mensalmente pelo CONDEC, até o dia 20 de cada mês, para a elaboração da folha de pagamento.

II - DO CONDEC

1. a) responsabilizar-se em informar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal a efetividade do Operador de Máquinas cedido, apontando faltas, atrasos, atestados, licenças e horas-extras;
2. b) ressarcir, na tesouraria da Prefeitura Municipal, até o dia 05 (cinco) de cada mês, as importâncias pagas a título de serviço extraordinário ao Operador de Máquinas, bem como os encargos sociais dela decorrentes;
3. c) responsabilizar-se pelas despesas com manutenção das máquinas que serão utilizadas pelos Operadores do município cedidos ao CONDEC, bem como por danos que os mesmos venham a causar nas máquinas ou a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O Valor do presente convênio fica limitado às responsabilidades das partes, conforme Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto do presente convênio será executado mediante a cedência dos Operadores de Máquinas do Município para que o CONDEC tenha condições de executar os trabalhos previstos no objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

O presente convênio tem prazo de vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser suspenso a qualquer tempo por quaisquer das partes se não atendidas as condições estabelecidas no termo anexo desta lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Qualquer dos convenientes poderá rescindir, a qualquer tempo, este convênio, desde que comunique, expressamente, ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

Será, integralmente de responsabilidade do CONDEC, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros e ao Município, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus prepostos, quando no exercício de atividades deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Guarani das Missões, para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Guarani das Missões, aos 16 de outubro de 2007.

RICARDO GRZECHINSKI
GONSIORKIEWICZ

ANTONIO

Presidente do CONDEC
Prefeito Municipal